



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

-lei n.º 27:695, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... de 4 de Fevereiro do corrente ano, ...», deve ler-se: «... de 4 de Fevereiro de 1936, ...».

Em 26 de Agosto de 1937.— *António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 27:695, que fixa os limites de idade, máximo e mínimo, para o ingresso, em primeira nomeação, nos serviços do Ministério e em lugar de acesso, e estabelece quais os provimentos de lugares dos quadros eventuais que ficam sujeitos ao visto do Tribunal de Contas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Govêrno Romeno denunciado o Acôrdo relativo ao pagamento dos créditos commerciaes, assinado em Lisboa em 13 de Maio de 1935, deixando o mesmo Acôrdo de vigorar no dia 6 de Outubro próximo futuro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Rectificação às insertas no *Diário do Govêrno* n.º 197, de 24 do corrente mês, respeitantes aos quadros do pessoal contratado e assalariado dos serviços da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Decreto n.º 28:002 — Autoriza a Administração Geral do Pôrto de Lisboa a dispor dos fundos pertencentes ao seu Fundo de seguros para remissão total do empréstimo de 4,5 por cento de 1916, feito ao abrigo da lei n.º 391.

Declaração de ter sido, por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa, autorizado o reforço de uma verba do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento do Commissariado do Desemprêgo.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 28:003 — Aprova o regulamento interno da Academia Nacional de Belas Artes.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que o Govêrno Romeno denunciou em 7 do corrente o Acôrdo relativo ao pagamento dos créditos commerciaes, assinado em Lisboa em 13 de Maio de 1935. Nos termos do artigo 13.º, este Acôrdo deixará de vigorar no dia 6 de Outubro próximo futuro.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 28 de Agosto de 1937.— *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Secretaria e Pessoal

Rectificação

No *Diário do Govêrno*, 1.ª série, de 24 do corrente, e na parte respeitante a «rectificações aos quadros do pessoal contratado e assalariado dos serviços da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, etc.», onde se lê: «Adventicias supranumerárias», deve ler-se: «Telefonistas supranumerárias».

Direcção dos Serviços de Secretaria e Pessoal, 27 de Agosto de 1937.— O Director dos Serviços de Secretaria e Pessoal, *Joaquim Correia*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 28:002

Tendo a Administração Geral do Pôrto de Lisboa conveniência em resgatar o empréstimo de 4,5 por cento

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 110, 1.ª série, de 13 de Maio último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, o decreto-

de 1916, autorizado pela lei n.º 391, de 4 de Setembro de 1915, usando para isso da faculdade constante da alínea *a*) do artigo único do decreto-lei n.º 27:664, de 24 de Abril último, para o que dispõe dos necessários fundos em conta do seu Fundo de seguros, criado pelo artigo 25.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral do Porto de Lisboa a dispor dos fundos pertencentes ao seu Fundo de seguros para remissão total do empréstimo de 4,5 por cento de 1916, feito ao abrigo da lei n.º 391.

Art. 2.º Os referidos fundos serão cedidos pelo Fundo de seguros sob a forma de empréstimo pelo prazo de vinte e nove anos e à taxa anual de 4 por cento, pelo que anualmente será inscrita no orçamento privativo de despesa da Administração Geral do Porto de Lisboa, em conta do mesmo Fundo de seguros, a correspondente anuidade para amortização e juros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1937.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Por despacho do conselho de administração do porto de Lisboa de 20 de Agosto de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea *d*) «Diversos e imprevistos» do n.º 5) «Abono para pagamento de serviços não especificados» do artigo 12.º «Diversos serviços» da classe «Pagamento de serviços» do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1937, com a importância de 10.000\$, a sair da verba da alínea *a*) «Aluguer de material», do mesmo número, artigo e classe.

Lisboa, 25 de Agosto de 1937.— O Administrador Geral do Porto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

Comissariado do Desemprego

Publica-se que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por despacho de 24 do corrente, autorizou a transferência da verba de 18.000\$ do artigo 2.º do capítulo 1.º do orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor, para o n.º 3) do artigo 7.º do capítulo 1.º do aludido orçamento.

Comissariado do Desemprego, 26 de Agosto de 1937.— O Comissário, *Henrique Gomes da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 28:003

Com fundamento no disposto no artigo 16.º do decreto-lei n.º 20:977, de 5 de Março de 1932;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o regulamento interno da

Academia Nacional de Belas Artes, que baixa assinado pelo Ministro da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1937.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Regulamento da Academia Nacional de Belas Artes

CAPÍTULO I

Fins, sede e delegação da Academia

Artigo 1.º A Academia Nacional de Belas Artes, sucessora das extintas Academia Real de Belas Artes e Academia Portuense das Belas Artes, tem os seguintes fins:

1) Promover o desenvolvimento dos trabalhos especulativos respeitantes às Belas Artes, designadamente por meio de conferências sobre estética, história da arte e arqueologia;

2) Organizar e patrocinar exposições destinadas a estimular a actividade artística portuguesa;

3) Colaborar com a Junta Nacional da Educação no inventário descritivo e crítico dos monumentos e obras de arte nacionais ou estrangeiros existentes no País ou fora dêle, quando, neste caso, interessem à actividade artística nacional ou sirvam ao estudo desta ou ao da sua história e tradições;

4) Cooperar na realização das Missões Estéticas de Férias, instituídas pelo decreto-lei n.º 26:957, de 28 de Agosto de 1936, para facilitar aos artistas e estudantes portugueses de artes plásticas o conhecimento dos valores de carácter paisagístico, étnico, arqueológico e arquitectónico de Portugal, bem como contribuir para o seu cadastro, inventário e classificação;

5) Emitir parecer, quando consultada oficialmente, sobre assuntos abrangidos nos seus fins estatutários;

6) Estabelecer relações com os organismos congêneres do estrangeiro, de modo a estar sempre bem informada de tudo quanto interesse às Belas Artes;

7) Manter e aumentar a sua biblioteca de forma a completar o mais possível os núcleos bibliográficos existentes e a acompanhar os progressos da arte e da arqueologia;

8) Aceitar doações e outras liberalidades que tenham por fim o desenvolvimento das Belas Artes e a defesa do património artístico da Nação;

9) Conceder subsídios de viagem e prémios aos estudantes, artistas, eruditos ou críticos de arte;

10) Publicar um *Boletim* e mais trabalhos que documentem a actividade académica.

Art. 2.º A Academia Nacional de Belas Artes tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente instalada no edifício da extinta Academia Real de Belas Artes, nela se incorporando, a título definitivo, a biblioteca, o arquivo e o respectivo mobiliário.

Art. 3.º A Academia terá uma delegação no Porto, para o fim especial de administrar os bens e legados da antiga Academia Portuense das Belas Artes, destinados à concessão de pensões, bolsas de viagem e prémios para estudantes da Escola de Belas Artes do Porto, e quaisquer outros bens e legados restritos à mesma cidade, desde que a sua aplicação seja conforme aos fins da Academia Nacional de Belas Artes.

CAPÍTULO II

Dos vogais e suas categorias

Art. 4.º O Chefe do Estado é o presidente de honra da Academia Nacional de Belas Artes.